

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA, INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2006 A 31 DE AGOSTO DE 2007, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA, OBJETIVO E VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange e aplica-se a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria; bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo, conforme disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de setembro de 2006 e término em 31 de agosto de 2007, que se incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, cuja vigência será até 31 de agosto de 2007.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de setembro de 2006, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários-básicos de setembro de 2005.

§ 1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2005 e agosto de 2006, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pro-rata, aplicando-se os seguintes índices:

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

Ingresso no mês de setembro/2005.....	3,00 %
Ingresso no mês de outubro/2005.....	2,75 %
Ingresso no mês de novembro/2005.....	2,50 %
Ingresso no mês de dezembro/2005.....	2,25 %
Ingresso no mês de janeiro/2006.....	2,00 %
Ingresso no mês de fevereiro/2006.....	1,75 %
Ingresso no mês de março/2006.....	1,50 %
Ingresso no mês de abril/2006.....	1,25 %
Ingresso no mês de maio/2006.....	1,00 %
Ingresso no mês de junho/2006.....	0,75 %
Ingresso no mês de julho/2006.....	0,50 %
Ingresso no mês de agosto/2006.....	0,25 %

§ 2º: As empresas poderão acertar o pagamento do reajuste salarial equivalente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2006, nos termos previstos nesta cláusula, até a folha de pagamento de janeiro de 2007.

§ 3º As demais disposições da Cláusula 6ª da CCT 2005/2007 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de setembro de 2006, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

Piso Salarial de Atividade Meio - R\$ 380,00

Piso Mínimo Profissional:

Digitador - R\$ 545,00

Técnico Profissional de Informática - R\$ 585,00

Analista de Sistemas - R\$ 895,00

§ 1º: As empresas poderão acertar o pagamento dos pisos salariais equivalentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2006, nos termos previstos nesta cláusula, até a folha de pagamento de janeiro de 2007.

§ 2º As demais disposições da Cláusula 7ª da CCT 2005/2007 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

As empresas, observando o disposto nos parágrafos da Cláusula 8ª da CCT 2005/2007,

Av. Presidente Vargas, 502 – 12º andar - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20.071-000
Tel: (21) 2516-2620 Fax: (21) 2516-5668
<http://www.sindprj.org.br> E-mail: sindprj@sindpd.org.br

Rua Buenos Aires, 68 – 32º andar – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20070-020
Tel: (21) 39745000 Fax: (21) 39745016
<http://www.seprorj.org.br> E-mail: diretoria@seprorj.org.br

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

deverão a partir de 01 de dezembro de 2006, fornecer aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei, nos seguintes valores:

I - O valor de cada tíquete será de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 1º: As empresas deverão envidar os melhores esforços no cumprimento do presente, entretanto, poderão acertar o reajuste ora previsto, equivalente ao mês de dezembro de 2006, no mesmo prazo de pagamento da folha de janeiro de 2007.

§ 2º: As empresas que optaram, nos termos da CCT 2003/2005, pela redução do valor fácil do tíquete, concederão reajuste de 3% sobre os valores praticados.

§ 3º: As demais disposições da Cláusula 8ª da CCT 2005/2007 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 5ª - BENEFÍCIOS INDIRETOS:

As empresas, observando o disposto nos parágrafos da Cláusula 9ª da CCT 2005/2007, deverão, a partir de 01 de dezembro de 2006, conceder a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 103,00 (cento e três reais) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias, de R\$ 77,25 (setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§1º: As empresas deverão envidar os melhores esforços no cumprimento do presente, entretanto, poderão acertar o reajuste ora previsto, equivalente ao mês de dezembro de 2006, no mesmo prazo de pagamento da folha de janeiro de 2007.

§ 2º: As empresas que optaram, nos termos da CCT 2003/2005, pela redução do valor mensal do benefício, concederão reajuste de 3% sobre os valores praticados.

§ 3º: Conforme previsto no §12º da CCT 2005/2007, as empresas que optarem pela concessão do benefício previsto nesta cláusula, na modalidade de Seguro de Assistência Médico Hospitalar, desde que concedam cobertura para exames, consultas e internação, a exemplo do Seguro oferecido pela DixAmico em parceria com o SEPRORJ, estarão desvinculadas dos valores fixados no caput.

§ 4º: As demais disposições da Cláusula 9ª da CCT 2005/2007 permanecem inalteradas.

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 6ª - DESPESAS FUNERÁRIAS:

A partir de 01 de dezembro de 2006, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 578,78 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA 7ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

A partir de 01 de dezembro de 2006, se violada qualquer Cláusula da Convenção em vigor, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$ 100,00 (Cem Reais), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As Empresas integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher, nos termos da Cláusula 46ª da CCT 2005/2007, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor da Contribuição
Até 4.000,00	-	-	96,50 (mínima)
4.000,01 a 30.000,00	100	56,50	
30.000,01 a 100.000,00	400	281,50	
100.000,01 a 3.000.000,00	800	406,50	
3.000.000,01 a 6.000.000,00	1.000	1.156,50	
6.000.000,01 a 10.000.000,00	2.500	4.756,50	
Acima de 10.000.000,00	-	-	8.756,50 (máxima)

§ 1º: A tabela acima mencionada, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2007

§ 2º: As demais disposições da Cláusula 46ª da CCT 2005/2007 permanecem inalteradas.

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário de dezembro/2006, já reajustado conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao sindicato até o dia 08/12/2006, o não desconto da contribuição acima. Para tanto, o SINDPD-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas as fichas de sindicalização recebidas.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega ao Sindicato de carta individual, com a referida solicitação, até o dia 08/12/2006. A entrega de cartas por terceiros só serão aceitas com firma reconhecida

§3º: As empresas terão até o dia 15 do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do SINDPD-RJ (021) 2516.5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, sito a Av. Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO	nº 237
AGÊNCIA	nº 1803-1
CONTA CORRENTE	nº 28714-8

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÃO FINAL :

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007, firmada em 16 de dezembro de 2005, permanecerão em vigor e inalteradas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2006.

Pelo **SEPRORJ**

Pelo **SINDPD-RJ**

Benito L. D. Paret
Presidente
CPF: 022.278.787-20

Márcio Diniz Gomes
Diretor Jurídico
CPF: 603.684.387-91

Av. Presidente Vargas, 502 – 12º andar - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20.071-000
Tel: (21) 2516-2620 Fax: (21) 2516-5668
<http://www.sindpd.rj.org.br> E-mail: sindpd.rj@sindpd.org.br

Rua Buenos Aires, 68 – 32º andar – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20070-020
Tel: (21) 39745000 Fax: (21) 39745016
<http://www.seprorj.org.br> E-mail: diretoria@seprorj.org.br

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

Mário A. Avelino
Diretor
CPF: 764.971.278-87

Ronaldo Volotão
Diretor Coordenador
CPF: 726.078.827-53

Antônio Carlos Batista
OAB/RJ nº 82.257
CPF: 374.249.717-00

Sérgio da Silva Barros
Diretor Coordenador
CPF: 095.651.757-91

Cândida M^a. C. Machado
OAB/RJ nº 108.389
CPF: 042.945.477-58

Ricardo Basile de Almeida
OAB/RJ nº 96.552
CPF: 028.136.647-07